

DECRETO Nº 95, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

**“DISPÕE A SOBRE PERMISSÃO DE
USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO
PRECÁRIO NO MUNICÍPIO
TUPACIGUARA/MG, NA FORMA QUE
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

PUBLICADO EM
21 / 06 / 2022
Ass. Tpmelo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O **Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais**, no uso de atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares; e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade do poder legislativo e a disponibilidade do executivo;

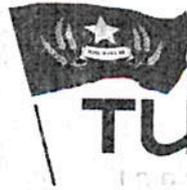
CONSIDERANDO a previsão legal do artigo 21, § 2º, da Lei Orgânica do Município, que estabelece que as permissões de uso de bens municipais por terceiros será feita mediante Decreto do Executivo;

CONSIDERANDO que é dever do Município zelar pela conservação dos bens públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 5(cinco)dias, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do móvel público, **Veículo Fiat/Siena Essence - 1.6, Placa: QMS-4840, pela CÂMARA MUNICIPAL DE**





TUPACIGUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ sob o nº 20.721.924/0001-94, com sede na R. Olegário Maciel, nº 1-Centro, Tupaciguara - MG, 38480-000, representada por sua Presidenta Sra. Kézia Noemi Gomes.

Art. 2º. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado, obedecendo à permissionária o disposto no mesmo, bem como nas seguintes disposições:

I – a natureza gratuita da permissão;

II– usar o veículo ora entregue adequadamente, sempre conduzido por pessoa habilitada, com rigor, sua finalidade, capacidade, bem como conservá-lo como se seu fosse, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação e funcionamento, usando, inclusive, a identificação oficial no veículo;

III – utilizar o veículo acima mencionado exclusivamente em serviço, no interesse da Câmara Municipal de Tupaciguara;

IV – é defeso a condução do veículo por terceiros que não tenha vínculo com a Câmara Municipal de Tupaciguara e não esteja a serviço desta;

V – responsabilizar-se, em caso de dano ao bem, por sua integral reparação, ou, em caso de sua destruição total, pelo pagamento do preço atualizado;

VI – na eventualidade de furto ou roubo do veículo, efetuar a substituição por outro com as mesmas características e em iguais condições de conservação e funcionamento;

VII – responder civilmente pelos danos que, em função da utilização do bem, causar a terceiros durante a vigência deste Termo;

VIII – arcar com eventuais multas e infrações de trânsito quando da utilização do veículo.

Art. 3º. Poderá ocorrer a plena rescindibilidade da permissão de uso, de ofício por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar a permissionária indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Executivo.

Art. 4º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 5º. Ao móvel sobre o qual recai a Permissão de Uso não poderá ser dada outra destinação, sob pena de imediata reversão da posse à Administração.

Art. 6º. A permissionária, à sua exclusiva expensas, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer, bem como por multas e infrações, face à sua utilização.

Art.7º. Fica reservado ao Município de Tupaciguara/MG, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do móvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo a ser firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista a Permissionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Tupaciguara/MG, 21 de junho de 2022.



FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito Municipal